

Decreto nº 142, de 06 de junho de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ÁGUA AMARELA, estabelecida na comunidade de Água Amarela, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 72.154.396/0001-32, os seguintes bens:

- 01 (uma) Ensiladeira, marca Nogueira, ano 1998, modelo Peccus 9000, série 7486, patrimônio nº 7684;
- 01 (um) Botijão para sêmen, ano 2001, patrimônio nº 7743.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos

produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores de Água Amarela, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2008.**

**Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete**